



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_/2024**

**Assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do Espírito Santo, o direito ao teste para diagnóstico de fissura labiopalatal, ainda na sala de parto, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** - É assegurado aos recém-nascidos nas unidades integrantes do sistema de saúde do Estado do Espírito Santo, públicas ou privadas, o direito à realização de teste para diagnóstico de más formações congênicas de fissura labiopalatal, seja no pré-natal, seja logo após o nascimento na sala de parto.

**§1º** - Os profissionais de saúde devem informar à gestante e aos acompanhantes o resultado do teste de que trata o caput, além da importância do teste de fissura labiopalatal, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

**§2º**- Os casos identificados devem ser encaminhados para acompanhamentos e procedimentos cirúrgicos corretivos nas unidades de referência.

**§3º**- As unidades integrantes do sistema de saúde do Estado do Espírito Santo, públicas ou privadas, devem notificar compulsoriamente à Secretaria de Estado - SESA, os casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatal.

**Art. 2º**- O teste de fissura labiopalatal deverá ser realizado nos primeiros minutos de vida do bebê, juntamente com os demais exames já contemplados pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, dentro da estrutura já existente no âmbito da rede de saúde pública e privada do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades do Espírito Santo, quer da rede pública, quer da rede privada, deve realizar o teste de fissura labiopalatal e, de acordo com os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as cominações previstas no artigo 229, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, pelos meios necessários, comunicará às unidades e instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Estado, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentando o rol de entidades de referência a serem informadas.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alexandre Xambinho.

**ALEXANDRE XAMBINHO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS**

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO**

## **JUSTIFICATIVA**

A fissura lábio palatina, também conhecida como lábio leporino, é caracterizada pela abertura no lábio superior de um ou dois lados, com uma abertura no palato (céu da boca). Ocorre que entre a 4ª e a 12ª semanas de gravidez. É um defeito de não fusão de estruturas embrionárias.

No referido projeto de lei determina que os profissionais de saúde devem informar a gestante e aos acompanhantes o resultado do teste, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento. O teste de fissura labiopalatal deve ser realizado nos primeiros minutos de vida do bebê, juntamente com os demais exames já contemplados pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

Além do mais, os casos identificados devem ser encaminhados para acompanhamentos e procedimentos cirúrgicos corretivos nas unidades de referência. As unidades de saúde também deverão que notificar compulsoriamente à SESA sobre os casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatal.

**Palácio Domingos Martins**  
**Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950**  
**E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em **04/06/2024 16:08**

Checksum: **05E45834395E052738957A0945747AF9030AAEDCA3F4E8D9E14F513194A4B358**

